



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000028/2023
Processo: 9768-00 2023

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

PARECER AO PROJETO DE LEI 28/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 28/2023, que **"Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado em defesa da dignidade humana e da inclusão social da juventude por melhores condições de vida e acesso aos meios e oportunidades inerentes à sua promoção na vida em sociedade, conforme preceitua o artigo 5º da Carta Magna, descrevendo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sem qualquer distinção.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos sua iniciativa por promover um amplo debate e dar visibilidade a temas de interesse da juventude. É importante mencionar que os principais objetivos da presente minuta é a divulgação das informações sobre os direitos dos jovens regidos nesta lei e do Estatuto da Juventude, promovendo uma importante e necessária discussão sobre o papel da juventude na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, bem como a formação dos jovens nas dimensões social e política, além de incentivar a produção de arte e cultura da cidade.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 28/2023, que **"Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a defesa da vida, da igualdade e da dignidade da juventude e sua inclusão social, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.



Palácio Barbosa Lima, 18 de maio de 2023.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

